



PARECER N°: 2612.05/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°25-0113-005 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2025 – SEMED REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo n° 25-0113-005 - SEMMA da Inexigibilidade De Licitação n° 004/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE** e à Pessoa Jurídica **J. H. Q. SALOMAO LTDA, CNPJ: 29.182.492/0001-65**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado nos artigos 105 e 107 da lei n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. Rafael Oliveira da Silva - Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - Decreto 796, de 23 de maio de 2025** e juntamente com a autorização, aceite, contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA n°20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até



aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse viés, ficou demonstrado no Capítulo V da lei nº 14.133 de 2021, a qual nos artigos 105 e 107 dispõe quanto a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços e fornecimento contínuo.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data de **13/01/2026**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Apresentamos a solicitação da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, onde se requer o aditamento por prazo do contrato 25-0113-005-SEMMA, considerando as prerrogativas legais e administrativas. Por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial para a administração pública, sobretudo pela as atualizações das normas de aquisições e processos contábeis, e por estar em progresso os alinhamentos e mecanismos firmados ao longo do ano visando garantir a melhor execução dos trabalhos, se faz necessário dar continuidade ao planejamento elaborado com a prorrogação da vigência do contrato com a referida empresa.

No que cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi realizado a avaliação dos serviços prestados pela contratada, no que concluímos



serem muito satisfatórios e conforme o alinhado no acordo contratual. Mencionando ainda que o preço ainda é vantajoso para administração, considerando toda complexidade desse tipo de serviço. Outrossim, o fiscal de contrato endossa a realidade factual da boa prestação de serviços pela contratada através de parecer, o que assegura a concordância desta SEMMA com o aditamento por prazo do contrato 25-0113-005-SEMMA.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **14/01/2026 a 14/01/2027**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133 de 2021, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta o artigo 91, §3º da lei nº 14.133/21. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 92, inciso VIII da lei nº 14.133/21.

4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do**



Contrato Administrativo nº 25-0113-005 - SEMMA da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.”

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 26 de dezembro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025